

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR NO 14º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – COMPROMISSO COM A VERDADE E COMBATE A FAKE NEWS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA – ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.602.819/0001-43, com sede na Rua Francisca Paula de Jesus Isabel, nº 08, Bairro Cavaco – CEP: 57.306-760 – Arapiraca/AL, neste ato representado pela **Sra. Flávia Maria Santos**, portador do RG nº 22974797 SSP/SE e CPF nº 058.921.225-73, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR NO 14º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – COMPROMISSO COM A VERDADE E COMBATE A FAKE NEWS, QUE REALIZAR-SE-Á DE 22 A 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** que corresponde a 01 (Uma) inscrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR NO 14º CURSO DE	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS - COMPROMISSO COM A VERDADE E COMBATE A FAKE NEWS, QUE REALIZAR-SE-Á DE 22 A 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL			
--	--	--	--

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 25 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
 01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara
 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

g) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da **CONTRATANTE**;

h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;

- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

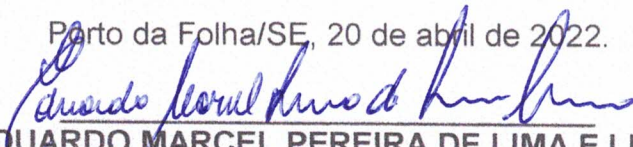
11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

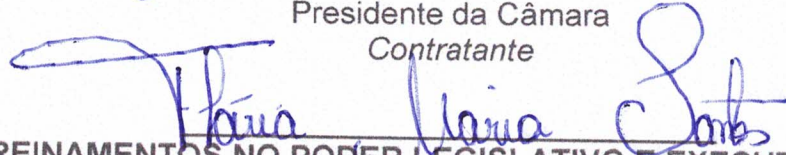
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

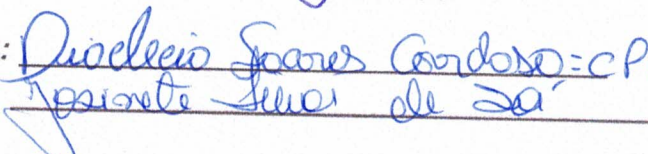
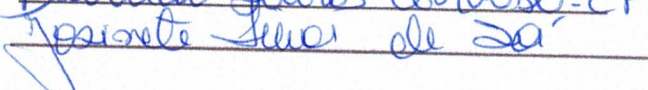
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 20 de abril de 2022.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
Contratante


TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA – ME
Flávia Maria Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:  CPF: 778.238.855-49
 CPF: 596.689.545-72